



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 428/2025

GECONT/CONTRAT

TCT. nº 428/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, para o atendimento dos pacientes judiciais federais de Minas Gerais pelo PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO - PAI-PJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR , pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Desembargador JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS e pela Coordenadora-Geral do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, Desembargadora MÁRCIA MARIA MILANEZ, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO , a seguir denominado **TRF6**, com sede na Avenida Álvares Cabral nº 1805, bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** , que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, sem remuneração de qualquer espécie, visando ao encaminhamento de pacientes judiciais federais com território de origem em Minas Gerais para acompanhamento pela equipe interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ, além de possibilitar o intercâmbio e a cooperação técnico-didática nas áreas de interesse do TRIBUNAL e do TRF6.

1.1. O presente Termo apresenta objetivos específicos, sempre primando pela cooperação mútua, dentre os quais se destaca:

1.1.1. A real possibilidade de proporcionar melhores condições na utilização dos serviços de apoio aos juízes disponibilizados (pelo TRIBUNAL e o TRF6), através do acolhimento dos pacientes judiciais federais pela equipe interdisciplinar do PAI-PJ onde houver Núcleo Regional do Programa instalado, em conformidade com a Resolução nº 944, de 13 de novembro de 2020 do TRIBUNAL.

1.1.2. Possibilitar garantias de toda a assistência à saúde mental e social necessárias à possível reinserção do paciente judiciário federal.

1.2. Considera-se paciente judiciário em conformidade com a Resolução nº 944, de 13 de novembro de 2020, o indivíduo em situação de sofrimento psíquico que seja custodiado, indiciado, réu ou sentenciado com pena ou medida de segurança, durante o curso do respectivo inquérito policial ou processo criminal.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Coordenador Técnico do PAI-PJ**, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Avaliar os casos encaminhados pelo TRF6 e emitir parecer técnico, indicando a necessidade de acompanhamento ou desnecessidade;

4.1.1.1. A análise de cada caso federal encaminhado será realizada mediante avaliação técnica específica do PAI-PJ, seguindo os mesmos parâmetros metodológicos já aplicados aos casos estaduais, conforme preconiza a Resolução nº 944/2020;

4.1.1.2. Considerando o limite de acompanhamento estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 944/2020 (60 pacientes por equipe interdisciplinar) e a atual sobrecarga de trabalho enfrentada pelo Programa, a inclusão de novos casos será condicionada à disponibilidade e capacidade técnica das equipes no momento da solicitação.

4.1.2. Realizar os acompanhamentos possíveis conforme sua capacidade operacional, sem prejuízo de reavaliação futura dos termos da cooperação caso ocorra aumento significativo de demanda;

4.1.3. Promover o estudo e o acompanhamento dos processos criminais em que figurem pacientes judiciários, visando à elaboração de projeto de atenção integral, conforme a singularidade de cada caso;

4.1.4. Realizar o acompanhamento jurídico e clínico-social do paciente judiciário com vistas a garantir o exercício do direito à liberdade de expressão como corolário da dignidade da pessoa humana, zelando para que a fala, o saber e o consentimento do paciente sejam considerados na proposição de soluções que concernem à sua responsabilidade;

4.1.5. Realizar discussões com a equipe pericial, nos casos em que houver realização de perícia criminal, em qualquer fase processual, apresentando, em atendimento à determinação judicial, dados relativos ao acompanhamento do paciente;

4.1.6. Emitir relatórios e pareceres, dirigidos ao juízo competente, relativos ao acompanhamento do paciente judiciário nas diversas fases processuais;

4.1.7. Sugerir ao juízo competente medidas processuais pertinentes, com base em subsídios

advindos do acompanhamento clínico-social do paciente judiciário realizado segundo modelo de saúde mental aberto e de base comunitária, em conformidade com a Lei nº 10.216, de 2001;

4.1.8. Promover, em caso de internação, as articulações junto à rede pública de saúde ou conveniada para acolhimento do paciente judiciário em situação de grave sofrimento psíquico, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 2001, visando prestar ao juízo competente as informações clínico-sociais necessárias à garantia dos direitos do paciente judiciário, segundo a Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011 e a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

4.2. Do TRF6:

4.2.1. Realizar as comunicações oficiais para encaminhamento de casos mediante ofício judicial do juízo federal competente diretamente ao PAI-PJ, que, por sua vez, encaminhará os relatórios de avaliação e acompanhamento ao respectivo juízo solicitante;

4.2.2. Disponibilizar ao PAI-PJ o acesso à integralidade dos processos judiciais em que figure o paciente judiciário a ser acompanhado;

4.2.2.1. O acompanhamento de casos pela equipe interdisciplinar do PAI-PJ, de acordo com o art. 9º, §5º da Resolução nº 944/2020 do TJMG, restringir-se-á aos pacientes judiciários que se encontrem em localidades onde existem Núcleos Regionais do PAI-PJ implantados.

4.2.3. Receber, para juntada aos autos, os pareceres elaborados pelas equipes interdisciplinares do PAI-PJ/TJMG, com vistas a instruir os processos e individualizar a medida aplicada ao paciente judiciário federal.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente parceria não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

5.1. O TRIBUNAL ofertará o acompanhamento integral, contando com os profissionais que compõem as equipes interdisciplinares disponíveis nos Núcleos Regionais do PAI-PJ em Minas Gerais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contada a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do CNJ, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.1. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

8.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento.

8.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2. Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo não acarreta nenhum ônus financeiro ou transferências de receitas entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partípice arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes comprometem-se a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação, respeitados os parâmetros fixados nas Cláusulas Sétima e Oitava e os parâmetros fixados na Constituição da República Federativa do Brasil para a veiculação de notícias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

13.1. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e da Justiça Federal (“Diário Oficial da União”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente entre os partícipes. Caso não seja possível o consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargador JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS

Supervisor do GMF

Desembargadora MARCIA MARIA MILANEZ

Coordenadora-Geral do PAI-PJ

Pelo TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica nº 428/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, para o acompanhamento dos pacientes judiciários pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar o fortalecimento da Política Antimanicomial prevista na Lei nº 10.2016, de 06 de abril de 2001, bem como na Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL E AO TRF6

Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, em atendimento à Política Antimanicomial do Poder Judiciário Nacional.

3 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Sexta.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargador JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Supervisor do GMF

Desembargadora MÁRCIA MARIA MILANEZ
Coordenadora Geral do PAI-PJ

Pelo TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Gestor(a): Coordenador Técnico do PAI-PJ
ESC/LRL/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 09/12/2025, às 19:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, Desembargador(a)**, em 15/12/2025, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Márcia Maria Milanez, Desembargador(a)**, em 15/12/2025, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 20:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19311857** e o código CRC **AD6691A4**.